



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 86

Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

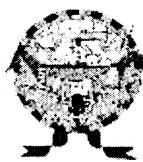
**CONTRATO N° 085/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR O KIT DE TRATAMENTO PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) CO REGISTRO NA ANVISA, AFIM DE SEREM UTILIZADAS NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO QUE FAZEM PARTE DO ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVIS-19). QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO ES E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Por este instrumento de Contrato de aquisição de equipamentos e materiais médicos, de acordo com a solicitação formulada através do Requerimento nº 023/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob nº 001957/2020 sob a Élide da Lei Federal nº 13.979/2020, em seu **Artigo 4º, § 2º**, de um lado o **Município de ALTO RIO NOVO**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida na Rua Paulo Martins, nº 266, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **SR. LUIZ AMÉRICO BOREL**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob nº 479.344.417-20 e portador de RG sob nº 374.309 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Marques, nº 47, Centro, Alto Rio Novo - ES e de outro, de outro lado a Empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CGC nº 35.997.345/0001-46 e inscrição estadual nº 081.373.70-8, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Alcino Guanabara, nº 417, Bairro Cristóvão Colombo, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, neste ato representada Débora Dazzi Piol., brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 139.501.321-67. e portador de CI. nº 3.110.419 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, na Cidade Vila Velha, Estado do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto é a aquisição de Medicamentos para compor o Kit de tratamento para CORONAVÍRUS (COVID-19) com registro na Anvisa, afim de serem utilizadas nas medidas de proteção que fazem parte do enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVIS-19), em



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 87

Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Rio Novo/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Temo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO E RECISÃO.**

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura com prazo inicial de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com fundamento no artigo 4 – H da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O faturamento dos bens ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** -. A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** -. O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** -. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando

2



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 88

Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O MUNICÍPIO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica a CONTRATADA obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agencia e conta corrente, explicitados em seu orçamento, ou através de cheque nominal à Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em conformidade com as cotações realizadas o menor preço total para a referida aquisição perfaz a importância de **R\$ 15.880,00 (Quinze mil oitocentos e oitenta reais)**, em conformidade com o valor orçado de menor preço, pelas empresas constantes do mapa de apuração que segue anexo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

**Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde.**

**016000016003.1030101432.153 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO ATENÇÃO BASICA**

**33903000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**016000016003.1012200232.027–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**33903000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**33903000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**33903000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Obrigações do CONTRATANTE:

I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

3



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 89

Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

- II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do fornecimento.
- III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante a entrega dos materiais estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas para a aquisição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA:**

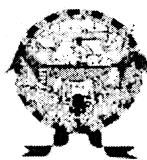
- I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a entrega dos materiais e equipamentos seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da aquisição;
- IV) O acondicionamento e transporte dos materiais e equipamentos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- V) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento dos bens;
- VI) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- VII) Manter todas as condições de habilitação exigidas para a aquisição.
- VIII) Entregar todos os materiais e equipamentos devidamente embalados e em perfeitas condições para uso sob pena de não recebimento dos mesmos, devidamente acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

No recebimento e aceitação do objeto desta aquisição, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto adquirido será recebido:**

4



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 90

Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

I) **PROVISORIAMENTE**, pela Secretaria Requisitante, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e

II) **DEFINITIVAMENTE**, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será rejeitado no recebimento, o objeto adquirido com especificações e marcas diferentes das constantes desta aquisição, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no objeto desta aquisição, o **MUNICÍPIO** poderá:

a) se disser respeito à especificação, não recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item e seus subitens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção nos termos e prazos previstos no item 10.2.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento do produto compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;

b) condições da embalagem e/ou do produto;

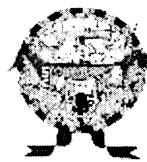
c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes no orçamento da fornecedora;

f) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 91

Ass.: mj

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O FORNECEDOR se obriga a substituir a suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, por defeitos provenientes de fabricação e ou armazenamento incorreto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições desse instrumento convocatório, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora;
- b) pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - advertência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

**PARÁGRAFO SETIMO** - As penalidades descritas nos incisos III e IV, do item 13.1, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO DECIMO** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 92

Ass.: m

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CNPJ 31.796.659/0001-20

devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** -Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - A sanção de "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE" e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo - ES.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O Município de Alto Rio Novo – ES, emitirá uma autorização de compra, com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a entrega pela CONTRATADA em um prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, em local indicado pelo município, no horário de 12:00 às 18:00 de segunda a quinta-feira, e de 07:00 às 12:00 na sexta feira, em conformidade com as especificações e quantidade descrita na respectiva ordem de fornecimento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MUNICÍPIO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente entregar o produto.

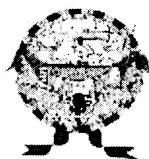
**PARAGRAFO QUARTO** - Quando da assinatura do contrato, deve ser apresentado a seguinte documentação:

a) apresentar registro dos produtos na ANVISA para os que possuem e para os isentos apresentar RDC ou portaria de isenção, juntamente com prospectos

m

Parel

7



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 93

Ass.: m

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

**técnicos e/catálogo, e/ou manuais, para fins de verificar a conformidade das especificações técnicas do item adjudicado.**

**b) Alvará de Licença Sanitária** expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município, sede da empresa, em plena vigência;

**c) Autorização de Funcionamento da empresa** expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde ou publicação de autorização de funcionamento no Diário Oficial da União – DOU, com validade prevista em Lei.

**d) Certidão de registro ou comprovante de quitação na entidade profissional competente** (se for o caso no Conselho Regional de Farmácia ou outro competente), da empresa, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa proponente.

**e) Certidão de registro ou comprovante de quitação do responsável técnico**, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico.

**f) Comprovação da empresa proponente possuir em seu quadro permanente, profissional responsável técnico.**

**f.1) A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro da empresa proponente** (letra "f" do subitem 5.5) deve ser feita com apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

**g) Se não houver entidade profissional que regulamente as atividades da empresa proponente, esta deverá apresentar declaração atestando a não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.**

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

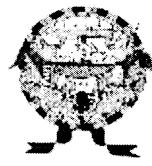
A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de formalização de instrumento contratual, bem como emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da proposta escolhida será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a efetivação da contratação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas no processo, e de conformidade com a proposta aceita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Alto Rio Novo/ES estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento a aquisição, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A fiscalização da aquisição, objeto deste termo de referência, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da servidora pública municipal, a Senhora **WALESKA MORAES DOS SANTOS**, denominada **GESTOR/FISCAL** da aquisição, que será nomeada para exercer, em nome do



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 94

Ass.: m

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20**

**CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Será publicado o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município conforme Lei Municipal nº 800/2014, e ainda conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

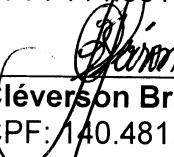
Alto Rio Novo (ES), 28 de julho de 2020.

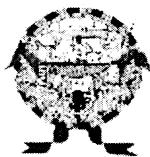
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES**  
**LUIZ AMÉRICO BOREL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**  
**DÉBORA DAZZI PIOL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Catiane Maforte Teixeira**  
CPF: 114.581.337-29

  
\_\_\_\_\_  
**Cléverson Braga Soares**  
CPF: 140.481.647-08



Processo nº: 001957/2020

Fls.: 95

Ass.: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.796.659/0001-20

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°085/2020

Item	Quant.	Unid.	DESCRÍÇÃO	Menor valor unitário	Menor valor Total
01	2000	UNID	INVERMECTINA 6mg	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
02	2000	UNID	SULFATO DE ZINCO 20mg	R\$ 0,69	1.380,00
03	2000	UNID	AZITROMICINA 500mg	3,95	7.900,00
O VALOR TOTAL PARA A PRESENTE AQUISIÇÃO PERFAZ: (quinze mil oitocentos e oitenta reais)					R\$ 15.880,00

# Alto Rio Novo

## PREFEITURA

### RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

Publicação Nº 289199

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO – ES.

CONTRATADO: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O objeto é a aquisição de Medicamentos para compor o Kit de tratamento para CORONAVÍRUS (COVID-19) com registro na Anvisa, afim de serem utilizadas nas medidas de proteção que fazem parte do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVIS-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Rio Novo/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência..

Vigência: A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura com prazo inicial de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com fundamento no artigo 4 – H da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Valor: Em conformidade com as cotações realizadas o menor preço total para a referida aquisição perfaz a importância de R\$ 15.880,00 (Quinze mil oitocentos e oitenta reais), em conformidade com o valor orçado de menor preço, pelas empresas constantes do mapa de apuração:

Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde.

016000016003.1030101432.153 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

016000016003.1012200232.027-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo: 001957/2020.